



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MINERACAO VALE DO ARINOS LTDA

CNPJ: 22.826.090/0001-07



PERÍODO DA AÇÃO: 18/01/2021 a 29/01/2021.

LOCAL: Diamantino/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 13°50'55,18" S 56°24'59,94" W.

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

CNAE: 0810-0/06.

OPERAÇÃO: 004/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	08
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	26
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	28
K)	CONCLUSÃO	28
L)	ANEXOS	29



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

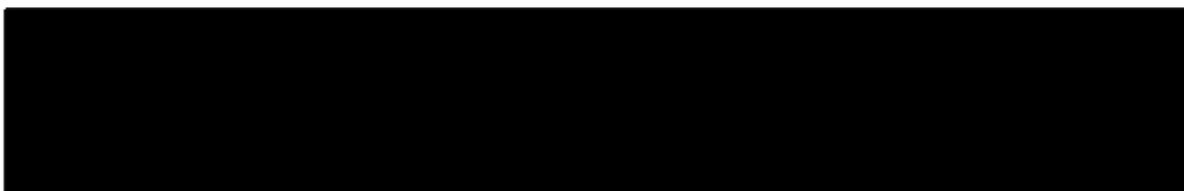
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



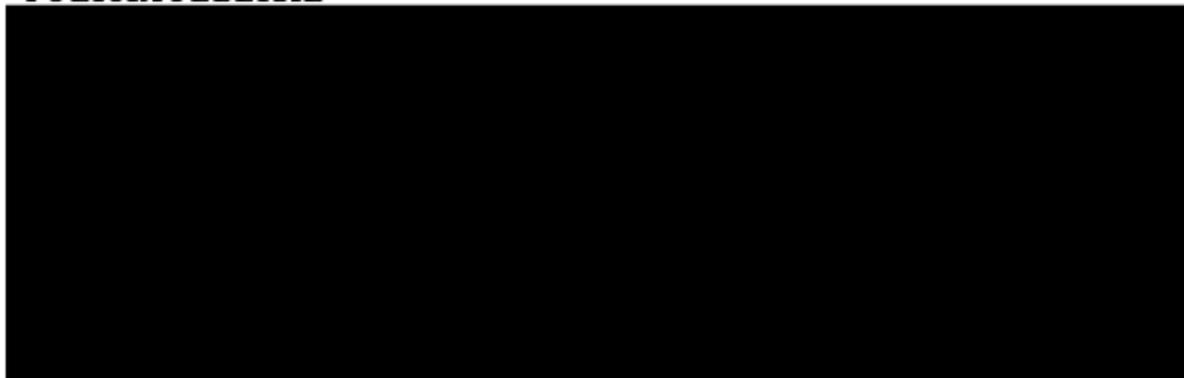
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: MINERACAO VALE DO ARINOS LTDA
CNPJ: 22.826.090/0001-07
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: FAZENDA SÃO PAULO ARINOS II
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: Rod. MT 235, km. 39, mais 6 km à esquerda, Zona Rural de Diamantino/MT
TELEFONE: ()
CNAE: 0810-0/06- (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado).

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO

Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	2
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	220413584	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
02	220413665	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
03	220413673	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
04	220413681	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
05	220413690	3123235	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

06	220413703	3123278	Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
07	220413711	3123871	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
08	220413720	2229668	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às medidas necessárias a serem adotadas pela empresa ou permissionário de lavra garimpeira.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alíneas "a" e "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
09	220413738	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
10	220413746	2220571	Deixar de dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e/ou lançamento de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.9 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
11	220413754	2229765	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos mecanismos de acionamento e parada instalados em máquinas e equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
12	220413762	2227762	Deixar de elaborar e/ou de implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
13	220413771	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
14	220413789	2227088	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
15	220404445	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
16	220404461	2100037	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			proteção.	
17	220405409	1350137	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
18	220405697	1350293	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
19	220405824	1350943	Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
20	220405891	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
21	220406065	2228122	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
22	220406189	2228157	Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
23	220406405	3124762	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
24	220407533	2100916	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO

		incêndio e explosão.	Portaria nº 598/2004.
--	--	----------------------	-----------------------

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, na Av. Irmão Miguel Abib, 2341, seguir na Av. Irmão Miguel Abib em direção à R. das Hortênsias por 2,5 km, virar à esquerda na Rod. Roberto Campos e seguir por 2,5 km; na rotatória, pegar a 3ª saída para a Est. Mun. em direção ao Aeroporto e seguir por 2,0 km, virar à esquerda na BR-364 e seguir por 18,2 km; transpor curva suave à direita em direção à MT-010 e seguir por 160 m; transpor nova curva à direita na MT-010 e seguir por mais 47,0 km; na rotatória, pegar a 1ª saída para a MT-249 e seguir por 13,7 km; nas coordenadas geográficas 13°49'35.3"S 56°25'46.3"W virar à direita e seguir por 500 metros, virar à direita novamente e seguir por 500 metros até a porteira da Mineração Vale do Arinos, localizada nas coordenadas geográficas 13°50'55,18"S 56°24'59,94" W; seguir em frente por mais 5 km até o ponto 13°53'10,97"S 56°25'23,90" W onde ficam os alojamentos e planta industrial da mineração.

O empreendimento tem como sócios o Sr. [REDACTED], proprietário do estabelecimento, e C. [REDACTED] que também exerce a função de gerente da Mineração. O Sr. [REDACTED] recebeu a equipe de fiscalização, declarou que a atividade principal do empreendimento é a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, CNAE 0810/0-06. V. [REDACTED] o quem administram o estabelecimento dando ordens diretas e pessoais aos trabalhadores.

F) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 19/01/2021 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na ocasião composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 4 (quatro) Policiais Federais; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do MPT e 2 (dois) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO PAULO ARINOS II, localizado na zona rural do município de Diamantino/MT.

A ação se iniciou por força de informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de averiguar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos. As informações deram conta de que havia condições muito precárias de alojamento e refeitório, de que existia vigilância armada no intuito de coagir, intimidar e ameaçar os trabalhadores, de que eles tinham sido contratados sem registro e sem assinatura de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e de que eles desenvolviam suas funções sem que lhes tivessem sido fornecidos quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O estabelecimento inspecionado contava com um total de 18 (dezoito) empregados, sendo que todos eles laboravam em situação de informalidade, como explicitado no tópico a seguir.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que o empregador manteve 18 trabalhadores na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tendo em vista que a empresa fiscalizada não se caracteriza como Microempresa (ME) e nem como Empresa de Pequeno Porte (EPP), aplicou-se também ao caso o art. 47, caput da CLT.

De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] A, responsável pela Organização e Controladoria do estabelecimento, a empresa iria formalizar em breve o registro de emprego de todos os trabalhadores. Foi entregue à fiscalização do trabalho a relação de trabalhadores do estabelecimento com o Nome, data de admissão, salário combinado, função, CPF, RG e UF de emissão do RG de todos os 18 (dezoito trabalhadores) que laboravam sem o devido registro do vínculo de emprego.

Indubitavelmente, os requisitos fático-jurídicos para a configuração dos vínculos de emprego estavam preenchidos. Com efeito, todos os trabalhadores foram contratados diretamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pela empresa como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada e não podiam se fazer substituir por outras em seu trabalho. A prestação dos serviços sempre se deu a título oneroso, uma vez que todos os obreiros recebiam salários em contraprestação pelos trabalhos desenvolvidos. Conforme informado por diversos trabalhadores, todos eles respeitavam um horário de trabalho preestabelecido pela empresa e a maioria trabalhava das 7h às 11h e das 13h às 17h, sendo que a própria atividade empresarial era perene, isto é, não costumava ter solução de continuidade. Por fim, verificou-se que todos os trabalhadores recebiam ordens diretas da empresa direcionando o modo de execução dos trabalhos. Tais ordens eram emanadas principalmente do sócio corresponsável C [REDACTED]

Em consultas realizadas nos sistemas informatizados disponíveis à Auditoria-Fiscal do Trabalho, processadas no dia 25/01/2021, verificou-se que a empresa não havia informado a admissão de nenhum dos trabalhadores ao eSocial como já estava obrigada a proceder. Da mesma forma, também não foram encontrados vínculos entre os obreiros e a contratante no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e entrevistas e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas, referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Deixar de registrar os empregados.

Descrito no item “G” do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a inspeção o GEFM constatou que o empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os 18 (dezesesseis) trabalhadores encontrados em atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas CTPS, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: trabalho prestado por pessoa física, personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Importante esclarecer que o art. 14 da CLT, com redação dada pela Lei 13.874/2019, estabelece que a CTPS será emitida preferencialmente em meio eletrônico. E com a publicação da Portaria nº 1.195/2019, as anotações na Carteira de Trabalho Digital, bem como o registro eletrônico de empregados passaram a ser realizados por meio das informações prestadas ao eSocial.

Em consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, realizada no dia 25/01/2021, verificou-se que até então não constavam dados de admissão de nenhum dos trabalhadores no eSocial, dados os quais o empregador estava obrigado a informar desde o dia anterior ao do início dos trabalhos prestados em seu favor.

3. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Primeiramente, cumpre mencionar que logo ao ingressar na propriedade rural a fiscalização se deparou com o vigia XXXXXXXXXX qual laborava sem a utilização de nenhum tipo de EPI fornecido pela empresa fiscalizada. Esse trabalhador permanecia muitas horas exposto ao sol em sua atividade e não havia recebido equipamentos como óculos para proteção dos olhos e protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta. Além disso, chamou a atenção o fato de que o posto de trabalho desse trabalhador, bem como o local onde ele estava alojado, eram circundados por vegetação fechada e por muito mato, condição propícia para o surgimento de cobras e, embora ele vivesse naquela circunstância, sequer haviam-lhe fornecido equipamentos como calçados de segurança e perneiras. Importante citar que o próprio trabalhador informou que era frequente o aparecimento das cobras no local e que, inclusive, havia matado uma delas na semana anterior.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ao longo da inspeção no estabelecimento rural, observou-se que também os trabalhadores que exerciam funções diretamente relacionadas com a atividade de mineração não dispunham de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela empresa. Além da ausência daqueles EPI já citados contra radiação ultravioleta e de calçados de segurança, observou-se que muitos daqueles trabalhadores estavam expostos a níveis de ruído elevado sem a utilização de nenhum tipo de protetor auricular. O ruído estava presente principalmente nas proximidades do motor estacionário gerador de energia a diesel. Da mesma forma, obreiros que laboravam em contato com o britador de pedras sequer dispunham de capacete para proteção contra impactos de objetos que poderiam cair sobre o crânio.

Importante citar que foi entregue à fiscalizada a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 358894/2021/01, por meio da qual foi notificada a apresentar as notas fiscais de compra e os comprovantes de entrega dos EPI aos trabalhadores. Entretanto, nenhum desses documentos foi trazido à fiscalização no momento designado para a apresentação e os representantes da fiscalizada confirmaram sua inexistência.



Figura 1: Trabalhadores sem EPIs como calçados de segurança e capacetes.

4. Deixar de submeter os trabalhadores ao exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a inspeção o GEFM averiguou que a empresa fiscalizada deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional. Com efeito, indagados se haviam passado por algum exame de saúde a pedido e às expensas da contratante antes de iniciarem suas atividades na propriedade inspecionada, os trabalhadores foram uníssonos em responder negativamente.

Além disso, cumpre mencionar que nenhum desses documentos foi trazido à fiscalização no momento designado para a apresentação, tendo sido confirmada sua inexistência pelos representantes da empresa.

- 5. Deixar de aterrar as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras e máquinas e equipamentos que não integram circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.**

Na inspeção realizada não foram encontrados sistemas de aterramento instalados nas seguintes máquinas, todas sem placa de identificação patrimonial: i) motor estacionário gerador de energia a diesel montado no setor operacional; ii) máquina resumidora/classificadora de areia e pedra; iii) máquina britador de pedras; iv) painel de controle elétrico localizado no centro da planta; e v) motor estacionário de energia a diesel montado próximo ao escritório. Dessa forma, em caso de falha elétrica, como o contato de um fio desencapado do circuito elétrico com qualquer parte condutora dessas máquinas ou em caso de descarga elétrica atmosférica, tais partes são energizadas, fazendo com que o trabalhador receba descarga elétrica ao encostá-las.

Destarte, as instalações supracitadas não respeitam a norma brasileira NBR-5410, que estipula as condições adequadas para o funcionamento usual e seguro das instalações elétricas de baixa tensão, ou seja, de até 1000V em tensão alternada e 1500V em tensão contínua. Trata-se de risco substancial, já que as carcaças e invólucros das máquinas são metálicos.

- 6. Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A equipe de fiscalização se deparou com um painel elétrico de controle e distribuição de energia para as máquinas do estabelecimento que, a par de não dispor de nenhum tipo de sinalização quanto ao perigo de choque elétrico, era de livre acesso a todos os trabalhadores que operavam aquelas máquinas, os quais informaram que não possuíam nenhum curso na área elétrica.

Cumpre explicitar que o acesso àquele painel deveria ser restrito a trabalhadores autorizados que, na definição trazida no item 10.8.4 da NR-10, são aqueles qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa. Portanto, é exigido que o trabalhador seja no mínimo qualificado, isto é, que comprove conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, como previsto no item 10.8.1 daquela mesma norma.



Figura 2: painel elétrico de controle e distribuição de energia para as máquinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7. Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.

A equipe de fiscalização observou a ausência de dispositivos de parada de emergência nas seguintes máquinas: i) motor estacionário gerador de energia a diesel montado no setor operacional; ii) máquina resumidora/classificadora de areia e pedra; iii) máquina britador de pedras; e v) motor estacionário de energia a diesel montado próximo ao escritório. Todas elas possuíam zonas de perigo com pontos de transmissão de força e eventuais contatos de trabalhadores com essas partes perigosas poderiam potencializar efeitos danosos a eles com a falta de mecanismos aptos a promover a pronta interrupção do funcionamento dessas máquinas.

8. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às medidas necessárias a serem adotadas pela empresa de mineração.

Ao longo da fiscalização na planta industrial da mineração, o GEFM verificou que a fiscalizada deixou de adotar medidas para que os locais de trabalho fossem concebidos e mantidos de forma que os trabalhadores pudessem desempenhar as funções que lhes foram confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde, bem como medidas para que os postos de trabalho fossem projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.

A infração em tela se deu notadamente pelo fato de que, no momento da inspeção, o operador de máquinas [REDACTED] operava o britador de pedras, em contato com a caixa de controles e ao lado do cilindro rotador móvel ou volante da referida máquina, em um posto de trabalho totalmente improvisado, em pé sobre tábuas apoiadas na carcaça metálica e em troncos de madeira, exposto a intempéries. Além do desconforto ergonômico vivenciado pelo operador naquela posição, os riscos para sua segurança e saúde eram majorados, já que caso houvesse a introdução acidental de partes do corpo, como pés ou mãos, poderia ocorrer o agarramento e dilaceração do segmento corporal, pois o mesmo seria pressionado pelo cabo de aço contra o tambor do britador. Além disso, o trabalhador corria riscos de choque elétrico, já que os comandos elétricos também não estavam protegidos em caso de chuva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 3: posto de trabalho improvisado do operador de máquinas.

9. Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.

A equipe de fiscalização observou partes móveis desprotegidas nas seguintes máquinas e equipamentos: i) motor estacionário gerador de energia a diesel montado no setor operacional; ii) máquina resumidora/classificadora de areia e pedra; iii) máquina britador de pedras; e iv) motor estacionário de energia a diesel montado próximo ao escritório.

Nos motores estacionários de energia a diesel havia correias móveis expostas. Da mesma forma, na máquina resumidora/classificadora de areia e pedra as esteiras eram movimentadas com motores que apresentavam correias expostas (sistema de mancal das polias). Já no britador de pedras, os componentes móveis do conjunto motriz do carro alimentador encontravam-se expostos e acessíveis. Nessas duas últimas máquinas, por serem compostas por transportadores contínuos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

materiais, também havia a possibilidade de contato acidental com pontos de rolos de cauda e com pontos de desvio, pois todos estavam desprotegidos.

Importante citar que as transmissões de força nos componentes móveis representavam risco de agarramento ou aprisionamento de partes do corpo e de vestimentas dos trabalhadores, podendo provocar lesões graves e até mesmo fatais. Cumpre explicitar também que, de acordo com o item 12.5.9 da NR-12, essas partes móveis deveriam possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impedissem o acesso por todos os lados.



Figuras 4 e 5: partes móveis desprotegidas

10. Deixar de dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e lançamento de materiais.

O GEFM observou que tanto na máquina resumidora/classificadora de areia e pedra como no britador de pedras havia transportadores contínuos elevados de materiais que não dispunham de qualquer tipo de dispositivo de proteção contra projeção de materiais para fora das esteiras com o, por exemplo, anteparos fixos laterais. Importante mencionar que os trabalhadores circulavam pelo entorno dessas máquinas com frequência, sob o risco de serem atingidos por pedras e sequer utilizavam equipamentos de proteção individual como capacetes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 6: Trabalhador sob transportador contínuo desprotegido.

11. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos mecanismos de acionamento e parada instalados em máquinas e equipamentos.

Durante a inspeção na planta industrial da mineração o GEFM verificou a existência de máquinas cujos dispositivos de acionamento e parada podiam ser acionados ou desligados involuntariamente pelo operador ou de qualquer outra forma acidental.

A desconformidade foi observada nas seguintes máquinas encontradas no local: i) motor estacionário gerador de energia a diesel montado no setor operacional; ii) máquina resumidora/classificadora de areia e pedra; iii) máquina britador de pedras; e iv) motor estacionário de energia a diesel montado próximo ao escritório.

A partida e a parada dos motores elétricos, que movimentavam as ferramentas de corte de todas essas máquinas, assim como os carros alimentadores da máquina resumidora/classificadora de areia e pedra, eram feitas por meio de chaves comutadoras, popularmente conhecidas como chaves "Lombard". Esse tipo de chave possui uma alavanca que é posicionada na posição "ligado" ou "desligado", conforme deseje-se dar partida ou desligar o motor. Chaves desse tipo possibilitam o risco de partida e desligamento involuntários das máquinas, ou por qualquer forma acidental, pois



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

basta que o operador esbarre na chave, ou esbarre um a ferramenta ou material, para que ela se mova de posição, provocando a partida ou desligamento imprevisto da máquina, podendo provocar acidentes, especialmente se houver alguém próximo a uma das zonas de perigo. A partida imprevista pode também provocar a projeção de partes da máquina, materiais ou ferramentas que tenham sido deixadas em alguma das zonas de perigo.

Outro problema dessas chaves comutadoras diz respeito ao fato de não possuírem proteção contra o funcionamento automático da máquina ao ser energizada. Se a chave for mantida na posição "ligado" em caso de falta de energia na rede do estabelecimento, ou em caso de a rede simplesmente ser desconectada da tomada, quando a energia for restabelecida, a máquina entrará em funcionamento automático, podendo provocar acidentes, como cortes, lacerações e amputações do corpo ou mesmo acidentes graves ou fatais decorrentes da projeção de alguma parte da máquina, material ou ferramenta.



Figura 7: dispositivos de acionamento e parada inadequados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

12. Deixar de elaborar o Programa de Controle Médico Ocupacional.

Durante a inspeção o GEFM constatou que a empresa fiscalizada deixou de elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), uma vez que tal documento não foi trazido à fiscalização no momento designado para a apresentação, tendo sido confirmada sua inexistência pelos representantes da empresa.

13. Deixar de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Durante a inspeção o GEFM constatou que a empresa fiscalizada deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), uma vez que tal documento não foi trazido à fiscalização no momento designado para a apresentação, tendo sido confirmada sua inexistência pelos representantes da empresa.

14. Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessários para preservação da sua segurança e saúde.

Durante a inspeção o GEFM constatou que a empresa fiscalizada deixou de proporcionar aos trabalhadores qualquer treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessários para a preservação da sua segurança e saúde, uma vez que nenhum documento pertinente ao tema foi trazido à fiscalização no momento designado para a apresentação, tendo sido confirmada sua inexistência pelos representantes da empresa. Dessa forma, tem-se que sequer o treinamento admissional foi ministrado aos obreiros.

15. Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 da NR-24.

O GEFM constatou que o empregador forneceu dormitório ao empregado [REDACTED] [REDACTED] vigilante, em desconformidade com o item 24.7.3 da NR-24 pelo seguinte motivo: o dormitório onde ele dormia regularmente, no período da noite, e onde descansava durante



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o dia, após o almoço, não contava com ventilação natural, uma vez que se tratava de um container metálico abafado e com porta sem vedação, sendo que a porta era a única abertura desse container e ao ser aberta funcionava como janela improvisada, ficando semiaberta.



Figura 8: container onde estava alojado o trabalhador.

16. Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Durante a realização da inspeção "in loco", a equipe de fiscalização do GFEM verificou que os alojamentos oferecidos pelo empregador aos seus empregados possuíam instalações elétricas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

montadas sem coerência lógica, porquanto não seguiam um projeto. Percebeu-se que a omissão em manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, era prejudicial para a coletividade dos empregados porque ao longo do tempo o empregador promovia e tolerava alterações na rede elétrica que traziam riscos de choque elétrico, visto que havia partes vivas expostas (partes de circuitos elétricos sem isolante elétrico, de maneira que o contato com a pele humana podia fechar o circuito e fazer com que houvesse eletrocussão). Além de partes vivas expostas, o desenho improvisado do circuito elétrico poderia causar curto-circuito e até mesmo incêndio. Destarte, as instalações supracitadas não respeitavam a norma brasileira NBR-5410, que estipula as condições adequadas para o funcionamento usual e seguro das instalações elétricas de baixa tensão, ou seja, de até 1000V em tensão alternada e 1500V em tensão contínua.

O GEFM ainda observou que a oficina onde se localizava o gerador de energia elétrica (motor estacionário a diesel que provê energia elétrica para a fazenda) também era caracterizada por ligações improvisadas, porquanto as ligações elétricas não haviam sido realizadas de maneira técnica, isto é, não seguiam um diagrama unifilar. Foram detectadas, pois, partes vivas, tomadas improvisadas, “gatos” e “gambiarras” (“puxadinhos” na instalação elétrica).

Por fim, na área da mineração, onde estavam instalados Painel de controle elétrico localizado no cetro da planta, um a máquina britadora de pedras, uma máquina resumidora/moedeira de pedras, um motor estacionário gerador de energia a diesel, a irregularidade de deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção também estava presente, posto que verificada instalação da malha elétrica sem coerência lógica e com improviso, o que podia causar choques elétricos aos empregados do setor.

17. Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura.

Durante a realização da inspeção "in loco", a equipe de fiscalização do GEFM verificou que entre as tarefas acometidas aos trabalhadores estava o trabalho em altura superior a dois metros (limite usado pela NR-35 para fazer incidir a maior parte de suas exigências específicas para proteção do trabalho em altura) sobre telhado (de quase cinco metros de altura a partir do solo) do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

alojamento contíguo ao escritório do estabelecimento, mas o empregador deixou de promover treinamento para os seus empregados sobre o risco do trabalho em altura, muito embora os trabalhos estivessem em andamento.

Prova da improvisação e falta de técnica no trabalho em altura em comento residia no quadro geral de como era executado: o empregador valia-se de escada que ia do solo ao telhado, mas não utilizava sistema de proteção contra quedas (por exemplo, não havia linhas de vida instaladas, nem pontos de ancoragem, nem eram fornecidos de cintos de segurança com talabarte aos empregados), de modo que deslizos ou escorregões redundariam em quedas com resultado fatal ou de lesão grave.

Cumpram-se mencionar que, no dia 27.01.2021, o sr. [REDACTED] confirmou perante a fiscalização que ainda não havia treinamento para trabalho em altura, mas que o estava providenciando.

18. Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.

Na mesma situação fática em que foi identificada a irregularidade do tópico anterior, o GEFM constatou que o empregador havia deixado de elaborar prévia análise de risco do trabalho em altura, não obstante o fato de que os trabalhos estivessem em andamento.

Cumpram-se mencionar que, no dia 27.01.2021, o sr. [REDACTED] também confirmou perante a fiscalização que ainda não havia prévia análise de risco do trabalho em altura, mas que a estava providenciando.

19. Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.

Na mesma situação fática em que foram identificadas as irregularidades dos dois tópicos anteriores, o GEFM verificou que o empregador deixou de utilizar sistema de proteção contra quedas quando não era possível evitar o trabalho em altura.

Cumpram-se mencionar que, no dia 27.01.2021, o sr. [REDACTED] também confirmou perante a fiscalização que não havia sistema de proteção contra quedas, mas que o estava providenciando.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

20. Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24.

A equipe de fiscalização do GFEM verificou que o empregador disponibilizava dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24. Segundo o item 22.37.3 da NR-22, "as condições de conforto e higiene nos locais de trabalho serão aquelas estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 24 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho".

Na definição da NR-24, "alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores" (item 24.7.1 da NR-24).

Sobre os dormitórios, a NR-24 dispõe o seguinte:

"24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem: a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza".

Verificou-se que o empregador forneceu dormitório ao vigilante C [REDACTED] que consistia na adaptação de um container, assemelhando-se a uma "caixa" instável, montada sobre paus, pedaços de madeira e pedras. Com a chuva, a instabilidade podia se tornar maior e ocasionar o tombamento do container. O dormitório também não se encontrava em bom estado de higiene e limpeza, porquanto o mau odor era notável, além da presença de umidade e mofo, acúmulo de poeira, terra e paredes internas encardidas.

21. Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.

Durante a realização da inspeção "in loco", a equipe de fiscalização do GFEM verificou que o empregador deixou de adotar na área de mineração procedimentos técnicos para controlar a estabilidade dos maciços rochosos, com a observância dos critérios de engenharia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De acordo com a NR-22, o empregador precisava providenciar estudo ou laudo por parte de engenheiro atestando que os maciços se encontravam estáveis e que assim continuariam apesar das chuvas frequentes da estação, garantindo a segurança dos obreiros.

Entretanto, não havia no estabelecimento nem laudo e nem estudo atinentes a tal obrigação. Importante mencionar que, no dia 27.01.2021, o Sr. V██████ confirmou perante a fiscalização que ainda não havia cumprido tal quesito, mas que o estava providenciando.

22. Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.

Durante a realização da inspeção "in loco", a equipe de fiscalização do GEFM verificou que o empregador deixou de monitorar e controlar as bancadas e taludes da mina a céu aberto na área de mineração.

No dia da inspeção não havia livro, caderno, e nem arquivo de computador demonstrando que se cumpria tal obrigação. O gerente informou que esse controle ainda não era realizado.

Importante mencionar ainda que, no dia 27.01.2021, o Sr. ████████ confirmou perante a fiscalização que ainda não havia cumprido tal quesito, mas que o estava providenciando.

23. Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que abordasse os riscos a que estavam expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças.

Cabe esclarecer que o empregador precisava de empregados capacitados para operar escavadeira junto a taludes e outras máquinas típicas do setor de mineração, tais como trituradores e resumidoras.

Contudo, durante a realização da inspeção no estabelecimento, o GEFM verificou que a empresa não cumpria tal obrigação. De fato, os empregados informaram à fiscalização que não haviam recebido treinamento. Além disso, no estabelecimento não havia livro, caderno e nem arquivos de computador que demonstrassem o cumprimento da obrigação e o gerente informou que a capacitação ainda não havia sido realizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Importante mencionar ainda que, no dia 27.01.2021, o Sr. [REDACTED] confirmou perante a fiscalização que ainda não havia cumprido tal quesito, mas que o estava providenciando.

24. Deixar de dotar as áreas onde havia instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.

Durante a realização da inspeção "in loco", a equipe de fiscalização do GEFM verificou que nos alojamentos o empregador havia deixado de dotar as áreas onde havia instalações e equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.

Do mesmo modo, ao longo do tempo o empregador promoveu e tolerou alterações na rede elétrica da oficina onde se localizava o gerador de energia elétrica (motor estacionário a diesel que provia energia elétrica para a fazenda) que podiam sobrecarregá-la, ficando, em consequência, o desenho improvisado do circuito elétrico com risco de curto-circuito, o que se tornava particularmente arriscado pela presença de materiais combustíveis e inflamáveis (tanque de diesel nas imediações, madeira, pó, mato). Em virtude disso, a produção de faíscas podia causar incêndio e explosão.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Como já mencionado, no dia 19/01/2021, foi realizada inspeção pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda São Paulo Arinos II, onde se deparou com atividades de extração de areia, cascalho e beneficiamento associado (CNAE 08.10-0-06).

Naquela ocasião, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e representantes da fiscalizada, foram inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência e houve a emissão e a entrega da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 358894/2021/01. Na mesma oportunidade também foram emitidos e entregues os Termos de Interdição nº 4.046.804-6 e nº 4.406.805-4, os quais formalizaram a determinação de que fossem cessada a utilização e interrompidos os trabalhos relativos aos seguintes objetos: i) um motor estacionário gerador de energia a diesel; ii) uma máquina resumidora/moedeira de pedras; iii) uma máquina britador de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pedras; iv) um painel de controle elétrico; v) o setor de serviços onde era realizado trabalho em altura; vi) o alojamento do vigilante; vii) um gerador de energia central; viii) oficina onde se localizava o referido gerador; ix) a atividade de escavação com pá carregadeira próximo aos trituradores.

Por meio daquela notificação, o empregador foi instado a apresentar em 27/01/2021, às 09h, na Procuradoria Regional do Trabalho do Mato Grosso – PRT 23, localizada na rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, diversos documentos relacionados aos empregados encontrados na propriedade e às normas de segurança e saúde no trabalho (SST) aplicáveis à atividade econômica explorada.

Na referida data, a empresa se fez representar perante a fiscalização e prestou esclarecimentos no sentido de que ainda não tinha sido possível regularizar as questões relativas à formalização de todos os vínculos, embora estivesse envidando esforços para tanto, e trouxe um relatório de adequação com medidas já adotadas e com um plano de ação em face das recomendações apontadas pela auditoria nos Termos de Interdição supracitados, além de medidas para prevenção da contaminação dos trabalhadores pela COVID-19. No entanto, foi confirmado que, ao tempo do início da presente fiscalização, a empresa não contava com documentos como Atestados de Saúde Ocupacional, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Atendimento de Emergências, entre outras documentações atinentes à SST e solicitadas na NAD.

Ao final daquela reunião, foi emitido o Termo de Registro de Inspeção nº 358894/2021/01, no qual foram inseridas as informações acima e através do qual a empresa foi renotificada a apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS mensal devido aos trabalhadores. Foi concedido o prazo de um mês para o cumprimento dessa obrigação, que se encerrará em 27/02/2021.

No dia 28/01/2021, às 15h30min, foram entregues ao contador da empresa os 24 (vinte e quatro) Autos de Infração até então lavrados e elencados no tópico “D”, acima. Registre-se que, juntamente com o Auto de Infração nº 22.041.358-4, houve a entrega da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) nº [REDACTED] através da qual a empresa foi notificada a apresentar por meio do eSocial, no prazo de 15 (quinze) dias, os registros dos 18 empregados referidos naquele AI. Tal prazo se encerrará em 12/02/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados trabalhadores e representantes da empresa, bem como houve a inspeção dos locais de trabalho e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

A despeito das diversas irregularidades constatadas e que foram objeto de Autos de Infração, o GEFM entendeu que, mesmo em conjunto, os ilícitos trabalhistas não foram suficientes para caracterizar degradância nas condições de trabalho, vida e moradia dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2021.

